

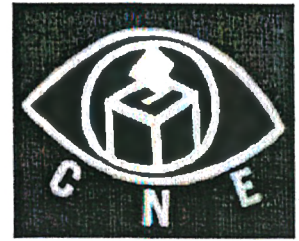


COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Av. 20 de Maio, Nº 45, Colmera, Díli, Timor-Leste

Telf: (+670) 3310516

Website: www.cne.tl



NOTA DE IMPRENSA

Esclarecimento da CNE em relação à não votação na Austrália

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), em relação ao funcionamento dos Órgãos Eleitorais e à não votação na Austrália para a Eleição do Presidente da República, vem a público prestar o seguinte esclarecimento:

1. Nos termos da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), em concreto, o número 5 do artigo 65.º da CRDTL, a supervisão do recenseamento e dos actos eleitorais cabe a um órgão independente, cujas competências, composição, organização e funcionamento são fixados por lei.
2. É a Lei n.º 16/2021, de 28 de Julho, que define e regula os Órgãos de Administração Eleitoral.
3. Os Órgãos de Administração Eleitoral são, nos termos do artigo 1º desta lei, a Comissão Nacional de Eleições e o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.
4. Nas reuniões extraordinárias da CNE que decorreram nos dias 25 e 26 de Fevereiro decidiu-se deliberar duas agendas: a aprovação do boletim de voto e o estabelecimento de centro votação na Austrália.
5. No dia 25 de Fevereiro, a plenária conseguiu deliberar a aprovação do boletim de voto, nos termos do artigo 38.º da Lei Eleitoral para o Presidente da República.
6. Para a segunda questão, a plenária decidiu enviar uma carta ao Tribunal de Recurso para a sua apreciação, e este respondeu à mesma no dia 01 de Março.
7. Devido à resposta do Tribunal de Recurso, o Presidente da CNE convocou a plenária, com a presença do Diretor-Geral do STAE.
8. Na plenária, ouviu-se de novo a apresentação do DG-STAE e a sua fundamentação.
9. A CNE, na sua carta dirigida ao Tribunal de Recurso, defendeu o direito de voto do cidadão.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Av. 20 de Maio, N° 45, Colmera, Díli, Timor-Leste

Telf: (+670) 3310516

Website: www.cne.tl



10. Por outro lado, como órgão eleitoral, a CNE deve cumprir com a Constituição e as leis vigentes na sua actuação, designadamente ao número 2 do artigo 65.º da Constituição RDTL.
11. A plenária da CNE é composta por 7 membros, nos quais se incluem o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, indicados pelos seguintes órgãos:
 - Um nomeado pelo Presidente da República;
 - Três eleitos pelo Parlamento Nacional;
 - Um nomeado pelo Governo;
 - Um Magistrado Judicial; e
 - Um Magistrado do Ministério Público.
12. A composição da CNE mostra que o Estado de Timor-Leste está representado neste órgão, não podendo haver dúvidas em relação à sua imparcialidade nas tomadas de decisão.
13. Neste sentido, com plenos poderes sobre a matéria, a CNE esclarece que foi decidido em Sessão Plenária, por unanimidade, a deliberação de “não votação” na Austrália na Eleição para Presidente da República, em 19 de Março de 2022, uma deliberação já publicada no Jornal da República, fundamentada no artigo 65º, nº 2, da CRDTL, segundo o qual o “recenseamento eleitoral é obrigatório e actualizado em cada ano”, para além de que de acordo com a lei cada centro de votação teria que ter 50 eleitores.
14. Portanto, como não houve recenseamento eleitoral na Austrália devido à pandemia da covid 19 e da proibição por parte do governo australiano, a CNE decidiu-se pelo cumprimento da Constituição da República Democrática de Timor-Leste.
15. O Tribunal de Recurso ou STJ decide perante as queixas, reclamações e protestos perante a deliberação da plenária.

Díli, 04 de Março de 2022

José Agostinho da Costa Belo Pereira, SIP,SH,MM

Presidente da CNE